



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 722 de 10 de julho de 2020.

Cria o portal da transparência exclusivo para divulgação de informações administrativas do COVID 19, no âmbito do Município de Jericó.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Portal da Transparência exclusivo para divulgação de ações administrativas referentes ao COVID 19, no site na internet da Prefeitura Municipal de Jericó, com as seguintes informações:

- I. Detalhamento de ações;
- II. Relação de aquisições de materiais e respectivos custos financeiros;
- III. Relação de serviços contratados e respectivos custos financeiros;
- IV. Movimentação de recursos do Fundo Municipal de combate ao COVID 19;
- V. Prestação de contas mensais;

Paragrafo Único: O portal da transparência de ações referentes ao COVID 19 deve conter informações claras e precisas quanto a aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal e/ou vindos do Governo Federal, do Governo Estadual da Prefeitura Municipal de Jericó.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

Claudeeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional